REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Nº 69 - DOU - 11/04/23 - Seção 1 - p.3

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.487, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho sobre a Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho sobre a Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.
 - Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:
- I subsidiar a elaboração de proposta da Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência e seu instrumento correlato, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- II propor os processos de implantação e de implementação da Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- III avaliar e finalizar o Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado IFBrM, consideradas as especificidades do ato normativo da Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência; e
- IV planejar os processos de formação e de qualificação das equipes para aplicação da Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência.
 - Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:
 - I Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que o coordenará;
 - II Casa Civil da Presidência da República;
 - III Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
 - IV Ministério da Fazenda;
 - V Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
 - VI Ministério do Planejamento e Orçamento;
 - VII Ministério da Previdência Social;
 - VIII Ministério da Saúde; e
 - IX Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- § 1º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
- § 2º Os membros do Grupo de Trabalho e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam, no prazo de quinze dias, contado da data da publicação deste Decreto, e designados em ato do Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.
- § 3º Os representantes serão indicados, preferencialmente, a partir de critérios de qualificação técnica e experiência no campo das políticas públicas para pessoas com deficiência.
- § 4º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, de entidades privadas, especialistas, pesquisadores e técnicos, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, quando constar na pauta de deliberações tema relacionado às suas áreas de atuação.

Parágrafo único. Poderão ser convidados, nas mesmas condições previstas nocaput, representantes:

- I do Conselho Nacional de Saúde;
- II do Conselho Nacional de Assistência Social;
- III do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;
- IV da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados; e
- V da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal.
- Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá em caráter ordinário quinzenalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador.
- § 1º O horário de início e de término das reuniões, a pauta de deliberações e o período destinado às votações, de no máximo, duas horas, serão especificados no ato de convocação das reuniões.
- § 2º A ampliação do período de duração das reuniões ordinárias e a convocação de reunião extraordinária deverão ter a concordância prévia dos membros do Grupo de Trabalho.
 - § 3º O quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- § 4º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.
- § 5º Os membros do Grupo de Trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.
- Art. 6º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá instituir grupos técnicos especializados com o objetivo de:
 - I realizar levantamentos de informações; e
 - II elaborar estudos técnicos para subsidiar as discussões do Grupo de Trabalho.
- Art. 7º O Grupo de Trabalho terá duração de trezentos e sessenta dias, contada da data de designação de seus representantes, e poderá ser prorrogado uma vez por igual período, em ato do Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Parágrafo único. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho será encaminhado ao Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, no prazo de até trinta dias, contado da data de conclusão dos trabalhos.

- Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho e nos grupos técnicos especializados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
 - Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de abril de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Silvio Luiz de Almeida

Presidente da República Federativa do Brasil